



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei 066/98
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 58
12 de março de 1998
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI N.º 066 DE 12 DE MARÇO DE 1998

**INSERE AO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS A DISCIPLINA EDUCAÇÃO PARA O
TRÂNSITO.**

O povo do Município de Varjão de Minas, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que a partir do ano de 1998, as escolas municipais incluirá ao seu currículo normal, a Disciplina Educação para o Trânsito.

Art. 2º - Será competência do Departamento de Educação e Cultura, ou Órgão equivalente, ou ainda subordinado a este, o planejamento e definição do conteúdo da nova Disciplina que será ministrada a cada série, conforme a capacidade de assimilação de cada faixa etária.

Art. 3º - Educação para o Trânsito, será ministrada à cada turma, no mínimo um horário/aula por semana, inclusive atividades para o pré-escolar.

Art. 4º - O órgão encarregado da elaboração do programa desta Disciplina, o fará da forma mais ampla e abrangente possível.

Art. 5º - A avaliação da aprendizagem de Educação para o Trânsito, será a mesma utilizada para as disciplinas tradicionais.

Parágrafo Único - Obedecida a capacidade de assimilação de cada faixa etária, aludida na parte final do seu artigo 2º.

Art. 6º - Após sancionada esta Lei, o Poder Executivo Municipal, terá sessenta dias para regulamentá-la e dar início à sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 12 de março de 1998.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo